



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8734**

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 19/11/2013

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 154/2013. Ratifica o Convênio e o Primeiro Termo de Rerratificação ao Convênio celebrado entre o Município e a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, para prestar assistência e cooperação técnica no planejamento e administração do Distrito Industrial de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.680, de 18/12/2013).

**Controle Interno – Caixa:** 21.3

**Posição:** 40

**Número de folhas:** 19

Espeie: P2  
Categoria: Repassa recursos  
Cx: 21.3  
ordem: 10  
nº fol.: 17

fl 013  
nº 104/2013



10.12.2013

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.680, de 18/12/2013

PROJETO DE LEI Nº 154/2013

**AUTOR:** Executivo Municipal

**ASSUNTO:**  
Ratifica o Convênio e o Primeiro Termo de Rerratificação ao  
Convênio Celebrado com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de  
Minas Gerais - CODEMIG para os Fins que Especifica e dá Outras  
Providências.

## MOVIMENTO

1 - Entrada em 19/11/2013  
Comissão Legislação e Justiça.

2 -

3 - ANALISADO E PEGADO EM 10.12.2013

4 - DATA DA SÉ. EM: 10.12.2013

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*PROJETO LEI N° 154, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.*

*APG/AM/MS  
19.11.13*

**RATIFICA O CONVÊNIO E O PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO CELEBRADOS COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica ratificado o Convênio registrado sob o nº 3.486, de 08 de Abril de 2013, com todas as suas cláusulas, firmado com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, que tem por objeto a cessão plena ao Município de Montes Claros, pela CODEMIG, da administração do Distrito Industrial, nos termos do art. 4º, da Lei Estadual nº 20.020, de 05 de janeiro de 2012.

**Art. 2º** – Fica também ratificado o 1º (primeiro) Termo de Rerratificação ao Convênio descrito no artigo anterior, registrado sob o nº 3.486-1, firmado em 14 de maio de 2013.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução do convênio correrão a conta de rubricas próprias do exercício vigente e dos subsequentes, conforme o caso.

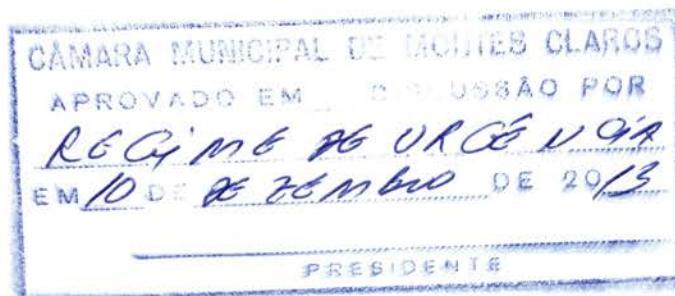
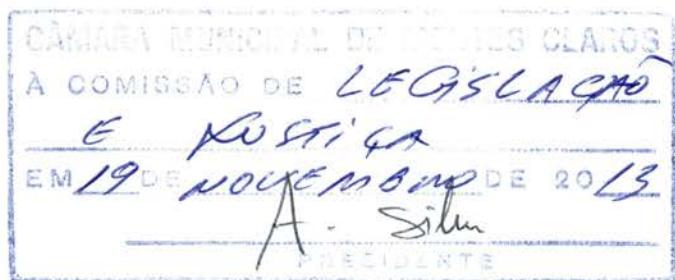
**Art. 4º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 11 de novembro de 2013.

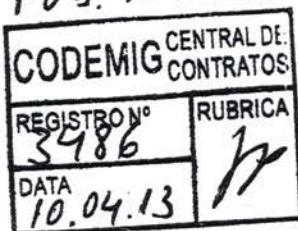
*Ruy Adriano Borges Muniz*  
Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito Municipal





CONVÊNIO entre a CODEMIG e o MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, para assistência e cooperação técnica no planejamento e administração de distrito industrial.

PUB: 13.04.13

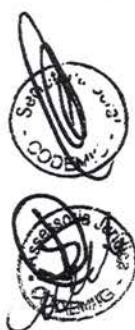


Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2013, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, com sede na Rua Manaus, n. 467, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte, CEP 30150-350, representada por seu Presidente, Dr. Oswaldo Borges da Costa Filho, e por seu Diretor de Gestão de Negócios, Dr. Leonardo Rodrigues Belo Couto, e o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Ruy Adriano Borges Muniz - doravante denominados, respectivamente, **CODEMIG** e **MUNICÍPIO**,

Considerando que o Estado de Minas Gerais editou a Lei n. 20.020, de 5 de janeiro de 2.012, para disciplinar a assistência técnica e a cooperação da **CODEMIG** aos Municípios Mineiros, com vistas ao planejamento, à construção e à administração de distritos industriais e de áreas destinadas à implantação de empresas;

Considerando que a implantação de distritos industriais e de áreas destinadas a empresas constitui importante instrumento de desenvolvimento econômico local e regional, gerador de renda, emprego e receita fiscal - benefícios cujo protagonistas mais próximos são os Municípios em que são localizados;

Considerando que foi implantado pela **CODEMIG**, no termos de convênio firmado entre as partes em 11 de abril de 1979 e 0 de novembro de 2011, o **Distrito Industrial de Montes Claros** perfeitamente conhecido pelo **MUNICÍPIO** em toda sua extensão;



características físicas, confrontações, ocupações e situação fática-jurídica, no qual ainda existem terrenos sem ocupação, sendo do interesse **MUNICÍPIO** contribuir para acelerar seu pleno e rápido aproveitamento,

As partes resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

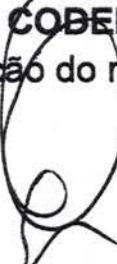
### **Primeira – Do Objeto**

Constituem objeto deste Convênio:

- 1.1. A cessão plena ao **MUNICÍPIO**, pela **CODEMIG**, da administração do **Distrito Industrial de Montes Claros**, nos termos do art. 4º, da lei 20.020/2012;
- 1.2. A promessa formal de doação irretratável e irrevogável ao **MUNICÍPIO**, pela **CODEMIG**, de todos os terrenos ainda não ocupados no referido Distrito Industrial, relacionados na Cláusula Segunda, nos termos dos arts. 2º e 3º, da lei 20.020/2012;
- 1.3. O compromisso, pelo **MUNICÍPIO**, de remissão total, mediante lei municipal, de quaisquer dívidas de natureza fiscal incidentes sobre os terrenos a serem doados;
- 1.4. A assunção pelo **MUNICÍPIO** da obrigação de manter, a qualquer tempo, por si ou por terceiros adquirentes, a destinação do imóvel para fins industriais e de aliená-lo somente a empresas cuja atividade seja compatível com o respectivo distrito industrial, garantida a exceção do parágrafo único do art. 3º. Da Lei nº. 20.020/2012.
- 1.5. A aceitação pelo **MUNICÍPIO**, sem reservas ou condições da subrogados em direitos e obrigações da **CODEMIG** previstos em contratos ou escrituras de compra e venda ou de promessa de compra e venda.
- 1.6. A prestação ao **MUNICÍPIO**, pela **CODEMIG**, de assistência técnica para o planejamento e administração do referido Distrito Industrial.



2

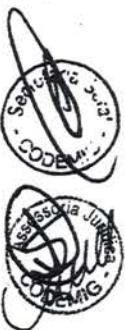


## Segunda – Dos bens a serem doados

A **CODEMIG** doará ao **MUNICÍPIO**, no estado em que encontram, mediante escritura pública, a ser outorgada no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste convênio, e desde que cumpridas as obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO** neste convênio, os seguintes lotes de terreno no Distrito Industrial de Montes Claros:

- a) Lote 01 (um), da quadra 08 (oito), registrado em cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros, com área e descrição conforme registro;
- b) Lotes 01 (um) a 12 (doze), da quadra 10 (dez), com áreas e descrição conforme registro;
- c) Lotes 02 (dois) a 14 (quatorze), da quadra 10-A (dez "A"), com áreas e descrição conforme registro;
- d) Lotes 01 (um) a 08 (oito) e lote 11 (onze), da quadra 10-B (dez "B"), com áreas e descrição conforme registro;
- e) Lote 13 (treze), da quadra 10-C (dez "C"), com área e descrição conforme registro;
- f) Lotes 11 (onze) a 14 (quatorze), da quadra 11 (onze), com áreas e descrição conforme registro;
- g) Lote 07 (sete), da quadra 13 (treze), com áreas e descrição conforme registro;
- h) Lotes 09-A (nove "A") a 23-A (vinte e três "A"), da quadra 16-A (dezesseis "A"), com áreas e descrição conforme registro.

- 2.1. A **CODEMIG** também doará ao **MUNICÍPIO** os terrenos que vierem a ser arrecadados em virtude do descumprimento de cláusula contratual por parte de compradores ou promitentes compradores.
- 2.2. Correrão por conta do **MUNICÍPIO** os emolumentos, despesas e encargos de natureza fiscal decorrentes da doação.
- 2.3. A doação será feita com cláusula de destinação dos terrenos, pena de reversão, em conformidade com o art. 3º, inciso I e parágrafo único, da Lei estadual n. 20.020, de 5 de janeiro de 2012, cláusula que constará da respectiva escritura pública de doação.



### Cláusula Terceira – Da sucessão

Fica o **MUNICÍPIO** sub-rogado nos direitos e obrigações da **CODEMIG** previstos em contratos ou escrituras públicas de compra e venda ou de promessa de compra e venda, inclusive para decidir e aprovar projetos, fixar prazos para sua implantação, autorizar futuras transferências, pelos respectivos adquirentes, de terrenos já alienados e receber as respectivas tarifas.

**Parágrafo primeiro.** Não se incluem nos direitos referidos nesta cláusula os créditos decorrentes de prestações ainda não quitadas pelo(a)(s), devidas por adquirentes de terrenos.

\***Parágrafo segundo.** Para os efeitos deste artigo, nas alienações que vier a fazer dos terrenos recebidos em doação, o **MUNICÍPIO** obriga-se a adotar, nos contratos e escrituras públicas, cláusulas e condições semelhantes às já utilizadas pela **CODEMIG** para o Distrito Industrial de Montes Claros.

**Parágrafo terceiro.** Na hipótese de já existir(em) ação(ões) judicial(ais) em curso, entre a **CODEMIG** e compradores de terrenos no referido Distrito Industrial, o **MUNICÍPIO** pedirá sua habilitação na lide, ao lado da **CODEMIG**.

**Parágrafo quarto.** Passam a ser de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO** eventuais encargos ou ônus de natureza urbanística ou ambiental, de qualquer espécie, decorrentes da implantação e administração do referido Distrito Industrial, mesmo que tenham fato ou origem em data anterior ao presente convênio.

**Parágrafo quinto.** O **MUNICÍPIO** adotará metas qualitativas e quantitativas, prazos, critérios, cronogramas, posturas municipais que respeitem os contratos já pactuados em contratos ou outros documentos que tenha publicidade com os adquirentes de áreas no Distrito Industrial objeto do presente convênio, respondendo exclusivamente pelos ônus e responsabilidade do descumprimento.



4

*[Handwritten signature]*

#### **Cláusula Quarta – Da remissão de dívidas fiscais**

O MUNICÍPIO se compromete a remir integralmente, se existentes, mediante lei municipal, quaisquer dívidas de natureza fiscal e respectivos acessórios, de responsabilidade da CODEMIG, incidentes sobre os terrenos a serem doados, lançadas ou inscritas em dívida ativa. Essa remissão é ENCARGO da doação conforme determina o inciso I, do art. 3º, da lei 20.020/2012.

#### **Cláusula Quinta – Da regência**

Este convênio se rege pela Lei federal n. 8.666, de 23 de junho de 1993 e pela Lei n. 20.020, de 5 de janeiro de 2012, do Estado de Minas Gerais.

#### **Cláusula Sexta – Da declaração de regularidade municipal**

O MUNICÍPIO declara que NÃO está em mora, inadimplente com outro convênio, ou em situação de irregularidade para com o Estado ou com entidades da Administração Pública Estadual Indireta; salvo aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social, conforme parágrafo 3º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

#### **Cláusula Sétima - Da aprovação pela Câmara Municipal**

Como condição para sua validade, este Convênio deverá ser aprovado, sem restrições, pela Câmara Municipal.

#### **Cláusula Oitava – Do cumprimento**

O presente convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas, legislação em vigor, contratos assinados pela CODEMIG com adquirentes e/ou ocupantes de terrenos do distrito industrial, que todos declaram conhecer, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.



### Cláusula Nona - Do plano de trabalho

Levando-se em consideração não existir obrigações recíprocas entre as partes apenas condicionantes impostas por lei, e nos termos do Decreto Estadual 43.635/2010, não será elaborado o "plano de trabalho" indicado pelo § 1º, do art. 116, da lei 8666/93 por se entenderem as partes não ser obrigação legal.

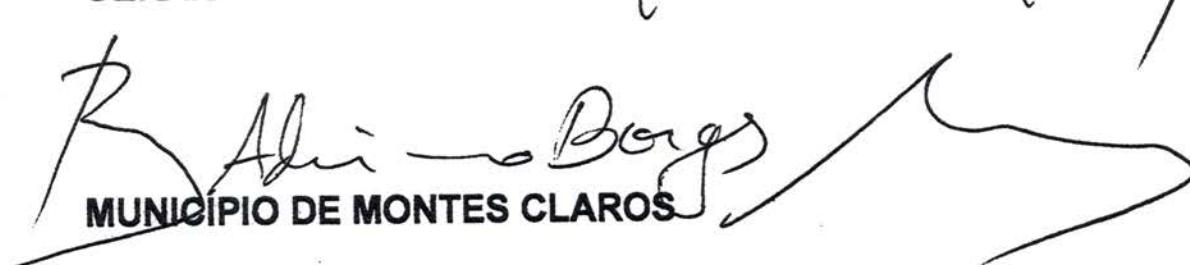
### Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas com este convênio.

E por estarem justas e conveniadas, as partes assinam o presente convênio, em três vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2013.

  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS  
GERAIS – CODEMIG

  
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

### Testemunhas

1)  
CPF

  
NAVIRA VIEIRA MEIRELES  
CPF: 249.789.496-53 - CI: M-1.032.402  
CODEMIG

2)  
CPF

  
SÉRGIO PRADAL JÚNIOR  
CPF: 435.714.506-63  
M-2.277.735  
CODEMIG



PUB: 15.08.13

CODEMIG	CENTRAL DE CONTRATOS
REGISTRO N°	RUBRICA
3486.1	ipu
DATA	07.08.13

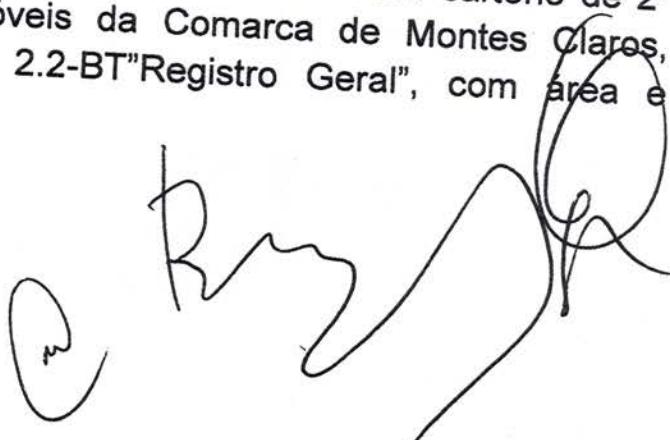
**1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO  
FIRMADO entre a CODEMIG e o MUNICÍPIO DE  
MONTES CLAROS, para assistência e cooperação  
técnica no planejamento e administração de distrito  
industrial.**

Aos 14 (oito) dias do mês de maio de 2013, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG**, com sede na Rua Manaus, n. 467, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte, CEP 30150-350, representada por seu Presidente, Dr. Oswaldo Borges da Costa Filho, e por seu Diretor de Gestão de Negócios, Dr. Leonardo Rodrigues Belo Couto, e o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Ruy Adriano Borges Muniz – doravante denominados, respectivamente, **CODEMIG** e **MUNICÍPIO**, resolvem rerratificar o **CONVÊNIO** celebrado em 08 (oito) de abril de 2013, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira – Da Retificação**

A **CODEMIG** e o **MUNICÍPIO** vêm pelo presente instrumento retificar todas as alíneas da **Cláusula Segunda**, do Convênio de Assistência e Cooperação Técnica no Planejamento e Administração do Distrito Industrial de Montes Claros, firmado em 08 de abril de 2013, de modo que ficam excluídas as alíneas "g" e "h", mantidas as alíneas "a" a "f", as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) Lote 01 (um), da quadra 08 (oito), registrado no em cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros, matrícula nº 36.776, livro 2.2-BT "Registro Geral", com área e descrição conforme registro;



- b)** Lotes 01 (um) a 08 (oito) e lotes 11 (onze) a 17 (dezessete), da quadra 10-B (dez "B"), registrados no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros, e respectivas matrículas e livros, com área e descrição conforme registro, a saber: matrícula nº 36.834, livro 2.2-BT"Registro Geral (lote 01); matrícula nº 36.835, livro 2.1-BT"Registro Geral (lote 02); matrícula nº 36.836, livro 2.2-BT"Registro Geral (lote 03); matrícula nº 36.837, livro 2.1-BT"Registro Geral" (lote 04); matrícula nº 36.838, livro 2.2-BT"Registro Geral" (lote 05); matrícula nº 36.839, livro 2.1-BT"Registro Geral" (lote 06); matrícula nº 36.840, livro 2.2-BT"Registro Geral" (lote 07); matrícula nº 36.841, livro 2.1-BT"Registro Geral" (lote 08); matrícula nº 36.844, livro 2.2-BT"Registro Geral" (lote 11); matrícula nº 36.845, livro 2.1-BT"Registro Geral" (lote 12); matrícula nº 36.846, livro 2.2-BT"Registro Geral" (lote 13); matrícula nº 36.847, livro 2.1-BT"Registro Geral" (lote 14); matrícula nº 36.848, livro 2.2-BT"Registro Geral" (lote 15); matrícula nº 36.849, livro 2.1-BT"Registro Geral" (lote 16), matrícula nº 36.850, livro 2.2-BT"Registro Geral" (lote 17), todos com áreas e descrição conforme registro;
- c)** Lotes 01 (um) a 13 (treze), da quadra 10-C (dez "C"), registrados no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros, e respectivas matrículas e livros, com área e descrição conforme registro, a saber: matrícula nº 36.851, livro 2.1-BT"Registro Geral" (lote 01); matrícula nº 36.852, livro 2.2-BT"Registro Geral" (lote 02); matrícula nº 36.853, livro 2.1-BT"Registro Geral" (lote 03); matrícula nº 36.854, livro 2.2-BT"Registro Geral" (lote 04); matrícula nº 36.855, livro 2.1-BT"Registro Geral" (lote 05); matrícula nº 36.856, livro 2.2-BT"Registro Geral" (lote 06); matrícula nº 36.857, livro 2.1-BT"Registro Geral" (lote 07); matrícula nº 36.858, livro 2.2-BT"Registro Geral" (lote 08); matrícula nº 36.859, livro 2.1-BT"Registro Geral" (lote 09); matrícula nº 36.860, livro 2.2-BT"Registro Geral" (lote 10); matrícula nº 36.861, livro 2.1-BT"Registro Geral" (lote 11); matrícula nº 36.862, livro 2.2-BT"Registro Geral" (lote 12); matrícula nº 36.863, livro 2.1-BT"Registro Geral" (lote 13);

BT"Registro Geral" (lote 12); matrícula nº 36.863, livro 2.1-BT"Registro Geral" (lote 13), todos com área e descrição conforme registro;

- d) Lotes 11 (onze) a 14 (quatorze), da quadra 11 (onze), registrados no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros, e respectivas matrículas e livros, com área e descrição conforme registro, a saber: matrícula nº 36.866, livro 2.2-BT"Registro Geral" (lote 11); matrícula nº 36.867, livro 2.1-BT"Registro Geral" (lote 12); matrícula nº 36.868, livro 2.2-BT"Registro Geral" (lote 13); matrícula nº 36.869, livro 2.1-BT"Registro Geral" (lote 14); todos com áreas e descrição conforme registro;
- e) Lote 07 (sete), da quadra 13 (treze), registrado no em cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros, matrícula nº 36.121, livro 2.1-BR"Registro Geral", com área e descrição conforme registro;
- f) Lotes 09-A (nove "A") a 23-A (vinte e três "A"), da quadra 16-A (dezesseis "A"), registrados no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros, e respectivas matrículas e livros, com área e descrição conforme registro, a saber: matrícula nº 36.529, livro 2.1-BS"Registro Geral" (lote 09-A); matrícula nº 36.530, livro 2.2-BT"Registro Geral" (lote 10-A); matrícula nº 36.531, livro 2.1-BS"Registro Geral" (lote 11-A); matrícula nº 36.532, livro 2.2-BT"Registro Geral" (lote 12-A); matrícula nº 36.533, livro 2.1-BS"Registro Geral" (lote 13-A); matrícula nº 36.534, livro 2.2-BT"Registro Geral" (lote 14-A); matrícula nº 36.535, livro 2.1-BS"Registro Geral" (lote 15-A); matrícula nº 36.536, livro 2.2-BT"Registro Geral" (lote 16-A); matrícula nº 36.537, livro 2.1-BS"Registro Geral" (lote 17-A); matrícula nº 36.538, livro 2.2-BT"Registro Geral" (lote 18-A); matrícula nº 36.539, livro 2.1-BS"Registro Geral" (lote 19-A); matrícula nº 36.540, livro 2.2-BT"Registro Geral" (lote 20-A); matrícula nº 36.541, livro 2.1-

BS"Registro Geral" (lote 21-A); matrícula nº 36.542, livro 2.2-  
BT"Registro Geral" (lote 22-A); matrícula nº 36.543, livro 2.1-  
BS"Registro Geral" (lote 23-A); todos com áreas e descrição  
conforme registro.

### Cláusula Segunda – Da Ratificação

A **CODEMIG** e o **MUNICÍPIO** ratificam, tão amplamente quanto se possa, nos termos do art. 173 do Código Civil, todas as demais Cláusulas do Convênio de Assistência e Cooperação Técnica no Planejamento e Administração do Distrito Industrial de Montes Claros, ora rerratificado.

E por estarem justas e conveniadas, as partes assinam o presente convênio, em três vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2013.

  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS**  
– CODEMIG

  
**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**

### Testemunhas

  
1)  
CPF

  
JAQUELINE CAMPOS MIRANDA  
CPF: 061.712.296-28 CI: M-8.144.964  
CODEMIG

  
2)  
CPF

  
NAYRA VIEIRA MEIRELES  
CPF: 249.89.496-53 - CI: M-1.032.402  
CODEMIG

## MINAS GERAIS - CADerno 1

na área de mineração e meio ambiente para a Unidade Industrial de Arcos - MG.  
 1º lugar - vencedora: Carmo & Delgado - Geólogos Consultores Ltda;  
 2º lugar - Pedego Consultores Associados Ltda.  
 Belo Horizonte, 13 de agosto de 2013.  
 Comissão Permanente de Licitação

### Extrato de Contrato

1º Termo de Ratificação nº 3486.1 - MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS X CODEMIG - Objeto: Cessão plena ao Município da administração do Distrito Industrial de Montes Claros / Reclificação de todas as alíneas da cláusula segunda do convênio para adequação do objeto - assinado em 14/05/2013.

8 cm - 14 453947 - 1

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais CODEMIG

Resultado julgamento em processo licitatório  
 Carta Convite 17/13 - Processo Interno 246/13

Objeto: Execução dos serviços de engenharia, consistentes na construção de muro, cerca de arame farpado e limpeza da plataforma terreno da CODEMIG, situado no bairro Olhos D'Água, em Belo Horizonte/MG.

Procedida a análise e julgamento da proposta de preços e documentação de habilitação e conferida a sua conformidade, fica declarada vencedora do certame a licitante única SANEINFRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 Belo Horizonte, 14 de agosto de 2013.  
 Comissão Permanente de Licitação

3 cm - 14 454403 - 1

COMPANHIA ENERGÉTICA DO  
 ESTADO DE MINAS GERAIS

**CEMIG**  
 Distribuição S.A.

CNPJ: 06.981.180/0001-16

### MS/CS - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE  
 TI/IO Processo: MS/CS 500-E05931 Fundamento: Art. 25, I, da Lei 8.666/93, para a contratação direta da ECONOMÁTICA SOFTWARE DE APOIO A INVESTIDORES LTDA. licenças para serviço de banco de dados de informações de empresas por meio de ferramenta denominada Sistema Econômica. Prazo:30 meses Valor: R\$84.780,00 Ratificada em: 14/08/2013.

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

CD/CG Processo: MS/CS 530-A06361. Fundamento: Art. 24, X, da Lei 8.666/93, para a contratação direta com Comercial Santana de Itaúna Ltda, para serviços locação do imóvel para Agência de Atendimento ao Público, escritório, almoxarifado e garagens. Prazo: 36 meses Valor: R\$484.832,00 Ratificada em: 01/07/2013.

### CONTRATO

TI/SI - 5002000196-510 e 5002000197-530. Partes: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. x TOPSOURCING BRASIL LTDA. Fundamento: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº MS/CS 500-H02620. Objeto: Serviços especializados de configuração, manutenção e desenvolvimento para todos os módulos dos sistemas CRM, CCS, ERP, BI, ABAP e BASIS do Sistema SAP ECC 6.0, e também para os atuais processos de negócios do ambiente SAS, LOTE 2 Prazo: 24 meses. Valor: R\$385.820,00. Ass.: 23/07/2013.

### ADITIVO

SA/CS CT4570014565/530. Partes: Cemig Distribuição S.A. x Engelmeir Elétrica Ltda. Fundamento: Pregão Eletrônico MS/CS 530-H05913. Objeto: Serviços para construção das Linhas de Distribuição 138kV, Pecanha 2 - São João Evangelista, Guanhács 2 - São João Evangelista

**CEMIG**  
 Geração e Transmissão S.A.

CNPJ: 06.981.176/0001-58

### MS/CS - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

#### RESULTADO LICITAÇÃO

A Cemig Geração e Transmissão - CEMIG GT e Cemig Distribuição S.A. - CEMIG D comunica o resultado da licitação Pregão Eletrônico MS/CS 500-H06446 publicado no Minas Gerais de 29/06/2013: licitação fracassada.

#### AVISO EDITAL

Pregão Eletrônico MS/CS 510-H06493. Objeto: Contratação dos serviços de transporte de empregados da CEMIG GT, ou pessoas por elas indicadas e pequenas cargas, da cidade de São Simão-GO para UHE São Simão-MG, trajeto de ida e volta, de segunda a sexta-feira (sómente dias úteis), em um veículo próprio, ônibus com no máximo 10 anos de uso, com motorista e capacidade para 42 passageiros deste Edital. Abertura da sessão pública: dia 29/08/2013, às 10hs00min - Envio de proposta através do site [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br) - Portal Eletrônico de Compras da CEMIG-PEC.

6 cm - 14 454099 - 1

Rosal Energia S.A. | **CEMIG**

CNPJ 03.475.839/0001-74

### ADITIVO

JE/CG - Partes: Rosal Energia S.A. x Rolim, Viotti & Leite Advogados. Contrato: 4570011711. Objeto: Alteração de Razão Social. Ass.: 28/06/13.

3 cm - 14 454117 - 1

Usina Termelétrica  
 Barreiro S.A. | **CEMIG**

CNPJ 04.451.907/0001-28

### ADITIVO

JE/CG - Partes: Usina Termelétrica Barreiro S.A. x Rolim, Viotti & Leite Advogados. Contrato: 4570011699. Objeto: Alteração de Razão Social. Ass.: 28/06/13.

3 cm - 14 454104 - 1

Usina Térmica  
 Ipatinga S.A. | **CEMIG**

CNPJ 04.036.939/0001-67 - NIRE 31300014967

### ADITIVO

JE/CG - Partes: Usina Térmica Ipatinga S.A. x Rolim, Viotti & Leite Advogados. Contrato: 4570011711. Objeto: Alteração de Razão Social. Ass.: 28/06/13.

JE/CG - Partes: Usina Térmica Ipatinga S.A. x Rolim, Viotti & Leite Advogados. Contrato: 4570011714. Objeto: Alteração de Razão Social. Ass.: 28/06/13.

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 04/2012, de prestação de serviços de informática. Partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e a Companhia de Tecnologia de Informação do Estado de Minas Gerais - Prodcomge. Objeto: prorrogar prazo e reajusta preço dos serviços em 7,22%. Vigência: de 11/08/2013 até 10/08/2014. Valor: R\$ 34.632,08 que correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria: 1471.15.122.701.2002.0001.339039.36.0.101. Data da assinatura: 9 de agosto de 2013.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato N° 05/2012, de prestação de serviços de informática. Partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e a Companhia de Tecnologia de Informação do Estado de Minas Gerais - Prodcomge. Objeto: prorrogar prazo e reajusta preço dos serviços em 7,22%. Vigência: de 11/08/2013 até 10/08/2014. Valor: R\$ 32.663,70 que correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria: 1471.15.122.701.2002.0001.339039.36.0.101. Data da assinatura: 9 de agosto de 2013.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 06/2012, de prestação de serviços de informática. Partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e a Companhia de Tecnologia de Informação do Estado de Minas Gerais - Prodcomge. Objeto: prorrogar prazo e reajusta preço dos serviços em 7,22%. Vigência: de 11/08/2013 até 10/08/2014. Valor: R\$ 11.695,68 que correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria: 1471.15.122.701.2002.0001.339039.36.0.101. Data da assinatura: 9 de agosto de 2013.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 07/2012, de prestação de serviços de informática. Partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e a Companhia de Tecnologia de Informação do Estado de Minas Gerais - Prodcomge. Objeto: prorrogar prazo e reajusta preço dos serviços em 7,22%. Vigência: de 11/08/2013 até 10/08/2014. Valor: R\$ 188.106,00 que correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria: 1471.15.122.701.2002.0001.339039.36.0.101. Data da assinatura: 9 de agosto de 2013.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 08/2012, de prestação de serviços de informática. Partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e a Companhia de Tecnologia de Informação do Estado de Minas Gerais - Prodcomge. Objeto: prorrogar prazo e reajusta preço dos serviços em 7,22%. Vigência: de 11/08/2013 até 10/08/2014. Valor: R\$ 3.680,00 que correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria: 1471.15.122.701.2002.0001.339039.36.0.101. Data da assinatura: 9 de agosto de 2013.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 09/2012, de prestação de serviços de informática. Partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e a Companhia de Tecnologia de Informação do Estado de Minas Gerais - Prodcomge. Objeto: prorrogar prazo e reajusta preço dos serviços em 7,22%. Vigência: de 11/08/2013 até 10/08/2014. Valor: R\$ 3.680,00 que correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria: 1471.15.122.701.2002.0001.339039.36.0.101. Data da assinatura: 9 de agosto de 2013.

9 cm - 14 453991 - 1

### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

 EMATER-MG

 GOVERNO  
 DE MINAS  
 AGRICULTURA,  
 PECUÁRIA E  
 ABASTECIMENTO

Processo licitatório EMATER-MG n.º 107/2013 - Pregão Eletrônico n.º 25/2013 - Objeto: Contratação de serviço de gravação de DVD e CD com silkagem a 4 cores inclusive box transparente - Vencedor dos lotes 1 e 2, MAQNETH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, com o objeto lote 1: Serviço de gravação + silkagem (4 cores) + box transparente + DVD - valor: R\$ 19.092,67, do lote 2: Serviço de gravação + silkagem (4 cores) + box transparente + CD , valor R\$ 15.999,00 - Belo Horizonte, 12 de agosto de 2013. Presidente da EMATER-MG.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 161/2013 Pregão Presencial nº 12/2013 -Objeto: Contratação de Empresa para Serviço de Manutenção Corretiva e Preven-

## QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2013 - 69

- Cont. de Promessa Compra e Venda PROJUR-165-H/13, CP-007/2012, firmado com Claudemar Oliveira da Silva Obj.: Venda do lote 133, Q. 12 NS-H área de 420,50 m<sup>2</sup> - Jaíba/MG. Valor: R\$ 2.299,99. Ass.: 14/08/2013.

- Cont. de Promessa Compra e Venda PROJUR-166-H/13, CP-007/2012, firmado com Cláudia Rosane Cardoso da Silva Obj.: Venda do lote 61, Q. 06, NS-H área de 450,00 m<sup>2</sup> - Jaíba/MG. Valor: R\$ 2.055,41. Ass.: 14/08/2013.

- Cont. de Promessa Compra e Venda PROJUR-167-H/13, CP-007/2012, firmado com Debora Rosa da Silva Obj.: Venda do lote 22, Q. 4, NS-H área de 450,00 m<sup>2</sup> - Jaíba/MG. Valor: R\$ 3.649,83. Ass.: 14/08/2013.

- Cont. de Promessa Compra e Venda PROJUR-168-H/13, CP-007/2012, firmado com Diogenyss Soares de Queiroz Obj.: Venda do lote 196, Q. 25, NS-H área de 405,00 m<sup>2</sup> - Jaíba/MG. Valor: R\$ 5.300,00. Ass.: 14/08/2013.

- Cont. de Promessa Compra e Venda PROJUR-169-H/13, CP-007/2012, firmado com Francisca Maria Rosa de Jesus Obj.: Venda do lote 190, Q. 19, NS-H área de 435,00 m<sup>2</sup> - Jaíba/MG. Valor: R\$ 2.502,00. Ass.: 14/08/2013.

- Cont. de Promessa Compra e Venda PROJUR-170-H/13, CP-007/2012, firmado com Gabriel de Oliveira Filho Obj.: Venda do lote 140, Q. 12, NS-H área de 420,50 m<sup>2</sup> - Jaíba/MG. Valor: R\$ 2.100,00. Ass.: 14/08/2013.

- Cont. de Promessa Compra e Venda PROJUR-171-H/13, CP-007/2012, firmado com Gabricle Souza Batista de Fricas Obj.: Venda do lote 241, Q. 29, NS-H área de 435,00 m<sup>2</sup> - Jaíba/MG. Valor: R\$ 3.267,35. Ass.: 14/08/2013.

- Cont. de Promessa Compra e Venda PROJUR-172-H/13, CP-007/2012, firmado com Gabricle Souza Batista de Fricas Obj.: Venda do lote 242, Q. 29, NS-H área de 435,00 m<sup>2</sup> - Jaíba/MG. Valor: R\$ 3.325,40. Ass.: 14/08/2013.

- Cont. de Promessa Compra e Venda PROJUR-173-H/13, CP-007/2012, firmado com Helio Celestino de Oliveira Obj.: Venda do lote 108 Q. 11, NS-H área de 420,50 m<sup>2</sup> - Jaíba/MG. Valor: R\$ 2.500,00. Ass.: 14/08/2013.

- Cont. de Promessa Compra e Venda PROJUR-174-H/13, CP-007/2012, firmado com Jardel Lucas Ferraz Bastos Obj.: Venda do lote 225, Q. 26, NS-H área de 435,00 m<sup>2</sup> - Jaíba/MG. Valor: R\$ 2.000,00. Ass.: 14/08/2013.

- Cont. de Promessa Compra e Venda PROJUR-175-H/13, CP-007/2012, firmado com Joaquim Rodrigues de Araujo Obj.: Venda do lote 281, Q. 35, NS-H área de 435,00 m<sup>2</sup> - Jaíba/MG. Valor: R\$ 1.850,00. Ass.: 14/08/2013.

- Cont. de Promessa Compra e Venda PROJUR-176-H/13, CP-007/2012, firmado com Jose Ferreira de Menezes Obj.: Venda do lote 34, Q. 04, NS-H área de 450,00 m<sup>2</sup> - Jaíba/MG. Valor: R\$ 6.522,80. Ass.: 14/08/2013.

- Cont. de Promessa Compra e Venda PROJUR-177-H/13, CP-007/2012, firmado com Laudelino Miguel da Silva Obj.: Venda do lote 110, Q. 11, NS-H área de 420,50 m<sup>2</sup> - Jaíba/MG. Valor: R\$ 2.751,22. Ass.: 14/08/2013.

- Cont. de Promessa Compra e Venda PROJUR-178-H/13, CP-007/2012, firmado com Leandro Antonio dos Santos Obj.: Venda do lote 136, Q. 12, NS-H área de 420,50 m<sup>2</sup> - Jaíba/MG. Valor: R\$ 2.176,65. Ass.: 14/08/2013.

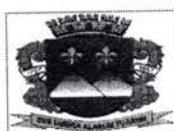
- Cont. de Promessa Compra e Venda PROJUR-179-H/13, CP-007/2012, firmado com Leandro Antonio dos Santos Obj.: Venda do lote 215, Q. 26, NS-H área de 435,00 m<sup>2</sup> - Jaíba/MG. Valor: R\$ 2.157,80. Ass.: 14/08/2013.

- Cont. de Promessa Compra e Venda PROJUR-180-H/13, CP-007/2012, firmado com Neusa Fatima dos Santos Obj.: Venda do lote 255, Q. 34, NS-H área de 360,00 m<sup>2</sup> - Jaíba/MG. Valor: R\$ 4.750,33. Ass.: 14/08/2013.

- Cont. de Promessa Compra e Venda PROJUR-181-H/13, CP-007/2012, firmado com Ronaldo Soares da Silva Obj.: Venda do lote 44, Q. 05, NS-H área de 435,00 m<sup>2</sup> - Jaíba/MG. Valor: R\$ 2.999,00. Ass.: 14/08/2013.

- Cont. de Promessa Compra e Venda PROJUR-182-H/13, CP-007/2012, firmado com Ronaldo Soares da Silva Obj.: Venda do lote 62, Q. 06, NS-H área de 435,00 m<sup>2</sup> - Jaíba/MG. Valor: R\$ 2.999,00. Ass.: 14/08/2013.

- Cont. de Promessa Compra e Venda PROJUR-183-H/13, CP-007/2012, firmado com Ronaldo Soares da Silva Obj.: Venda do lote 35, Q. 05, NS-H área de 435,00 m<sup>2</sup> - Jaíba/MG. Valor: R\$ 2.999,00.



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 11 de novembro de 2013

**Exmo. Sr.**

**Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP- 422 /2013**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei.**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**RATIFICA O CONVÊNIO E O PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO CELEBRADOS COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O presente Projeto de Lei visa ratificar o convênio já firmado entre o Município de Montes Claros e a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG em 08 de abril de 2013 e seu respectivo 1º Termo de Rerratificação, datado de 14 de maio de 2013.

O mencionado convênio e seu respectivo aditivo baseiam-se na ação do Estado de Minas Gerais, implementada pela Lei Estadual nº 20.020, de 05 de janeiro de 2012, que disciplinou a assistência técnica e cooperação da CODEMIG aos Municípios Mineiros, no sentido de planejar, construir e administrar os seus respectivos distritos industriais, bem como as áreas destinadas à implantação de empresas.

**Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.**

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 154/2013 QUE “Ratifica o convênio e o primeiro termo de rerratificação ao convênio celebrados com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, para os fins que especifica e dá Outras Providências.” de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre Políticas Públicas e administração de bens públicos.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de dezembro de 2013.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 154/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Ratifica o Convênio e o Primeiro Termo de Rerratificação ao Convênio Celebrado com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG para Fins que Especifica e dá Outras Providências.”

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/11/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/11/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei ratifica o Convênio e o Primeiro Termo de Rerratificação ao Convênio Celebrado com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG para Fins que Especifica e dá Outras Providências.

Nos termos da Mensagem, o Executivo informa que o presente projeto de lei visa ratificar o convênio já firmado entre o Município de Montes Claros e a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais- CODEMIG em 08 de abril de 2013 e seu respectivo 1º Termo de Rerratificação, datado de 14 de maio de 2013.

De acordo com Lei Orgânica Municipal, artigos 39, XIV e 40, VIII, compete ao Executivo celebrar convênios entre o Município e entidades, desde que autorizados ou aprovados pela Câmara Municipal, a saber:

*Art.39 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:*

*(...)*

*XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares;*

*Art.40 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

*(...)*



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*VIII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais;*

Desse modo, verifica-se que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Suplente/Relator: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: